RESOLUÇÃO DE DIRETORIA
RDI - 04/25

A Diretoria da FBF, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 13, XVIII, do Estatuto da Federação Bahiana de Futebol em vigor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo primeiro, do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série B - Edição 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 109 e 110 do Regulamento Geral do Competições da CBF[i], edição 2025, de aplicação subsidiária ao Campeonato Baiano da Série B de 2025, conforme o dispositivo anteriormente citado.

CONSIDERANDO o e-mail da Associação Atlética Teixeira de Freitas - AATF, desta data, formalizando desistência do jogo válido pela penúltima rodada da Fase de Classificação do Campeonato Baiano de Futebol Profissional Série B de 2025, contra a equipe do LEÔNICO, programada para o dia 15/06/2025, às 15h00, no Estádio José Rocha, no Município de Jacobina/BA.

CONSIDERANDO que referida desistência caracteriza abandono da competição, nos termos do parágrafo único, do art. 109, do RGC/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Inicialmente considerar a equipe da Associação Atlética TEIXEIRA DE FREITAS perdedora por WO na partida anteriormente destacada, bem como naquela que disputaria no dia 21/06/2025 contra a equipe do Esporte Clube YPIRANGA, às 15h00, e na partida do dia 29/06/2025, às 15h00, contra a equipe do GALÍCIA Esporte Clube, válida pela 9ª e última rodada da Fase de Classificação do Campeonato Baiano de Futebol Profissional Série B de 2025, dispensando ambos os adversários, equipe de arbitragem, quadro móvel e outros envolvidos nos referidos jogos do comparecimento no local em que seriam realizados.

Art. 2º. Nos termos do art. 110 do RGC CBF/2025, considerar sem efeito o ponto até então obtido pela equipe da Associação Atlética TEIXEIRA DE FREITAS, de maneira que passa a contar com 0 (zero) ponto na competição.

Art. 3º. Determinar à CEAF/BA que oriente os árbitros indicados para os jogos aqui apontados, a elaborar normalmente os documentos a eles pertinentes, registrando o WO contra a equipe da Associação Atlética TEIXEIRA DE FREITAS.

Art. 4º. Com base no art. 109 do RGC CBF/2025, suspender a Associação Atlética TEIXEIRA DE FREITAS de todas e quaisquer competições promovidas pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta RDI, de maneira que fica excluída e não mais disputará neste ano o Campeonato Baiano Sub 20, sendo considerada perdedora por WO nas partidas subsequentes desta competição e tornados sem efeito os pontos até então conquistados. Os adversários, equipe de arbitragem, quadro móvel e outros envolvidos nos referidos jogos ficam automaticamente dispensados do comparecimento no local em que seriam realizados.

Art. 5º. Sem prejuízo da suspensão indicada no parágrafo anterior, determinar, com base nos arts. 24, 107, XV e §§ 3º e 4º do Estatuto da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, a abertura de Processo Administrativo para desfiliação da Associação Atlética TEIXEIRA DE FREITAS, considerando a reincidência neste tipo de prática, já que fez uso da mesma no Campeonato Baiano da Série B de 2020.

Art. 6º. Determinar a publicação desta, sem prejuízo da comunicação formal ao referido filiado.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Lauro de Freitas, 14 de junho de 2025.

Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente

Taíse Silva Galvão
Diretora de Competições

---

[i] Art. 109 - Se uma equipe abandonar, for excluída ou eliminada pela Justiça Desportiva de uma competição, ficará automaticamente suspensa durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela CBF, em qualquer categoria ou divisão.
Parágrafo único - Entende-se também como abandono a desistência da disputa de uma competição após a publicação do REC da Competição.
Art. 110 - O clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva de competição que adote o sistema de pontos corridos terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas.
§ 1º - Se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório, o clube será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente.
§ 2º - Em se tratando de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer.